

UNIVERSIDADE FEDERAL DO



PORTARIA MEC nº 84

RIO DE JANEIRO 2018

ESTATUTO DA UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria MEC nº 84, de 3 de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro 2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Reitor: Luiz Pedro San Gil Jutuca

Vice-Reitor: Ricardo Silva Cardoso

Chefe de Gabinete da Reitoria: Roberto Vianna da Silva

Pró-Reitor de Graduação: Alcides Wagner Serpa Guarino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação: Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitora de Extensão e Cultura: Claudia Alessandra Fortes Aiub

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis: *Mônica Valle de Carvalho*

Pró-Reitora de Planejamento: Loreine Hermida da Silva e Silva

Pró-Reitor de Administração: Ulisses de Castro Moraes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas: Carlos Antonio Guilhon Lopes

Diretor do Arquivo Central: Flávio Leal da Silva

Diretora da Biblioteca Central: Márcia Valeria da Silva de Brito Costa

Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle: Fernando Raphael de

Almeida Ferry

Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Agostinho Manuel da Silva

Ascenção

Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia: Sidney Cunha de Lucena

Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais: Leonardo Villela de Castro

Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas: Benedito Fonseca e Souza Adeodato

Decana do Centro de Letras e Artes: Carole Gubernikoff



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

À Comunidade Universitária da UNIRIO

As normas acordadas, deliberadas e aprovadas por unanimidade pelos Conselhos Superiores da UNIRIO, em sessão conjunta realizada em 19 de abril de 2018, resultado do trabalho de reflexão feito pelos três segmentos da Instituição — colaboradores neste Estatuto —, ora em concordância, ora em tons predominantes, permitiram fazer modificações, inclusões, supressão e incorporação das legislações pertinentes no documento, de modo a atualizar a estrutura da Universidade e apresentar as finalidades das Unidades organizacionais, o que não era previsto no Estatuto anterior.

As alterações aqui presentes incorporam as Faculdades, o Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) e as pró-reitorias criadas mais recentemente – a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Além dessas alterações, o presente documento inclui um artigo sobre assédio moral, que aparece pela primeira vez no Estatuto de uma universidade federal.

Considerou-se como essencial para a fundamentação acadêmica, institucional e social a incorporação não somente das mais recentes Unidades administrativas, mas também, das centenárias Unidades acadêmicas da UNIRIO, em consonância com a garantia constitucional da autonomia universitária na qual se reafirmam os princípios e valores institucionais próprios.

Essas atualizações se apoiam numa necessidade institucional de temporalidade regulada por legislações e normas referidas a instâncias governamentais e aos órgãos de controle responsáveis pelo estabelecimento formal e que abriga uma escolha consciente do ponto de vista político-educacional.

Quando se buscou adequar o desenho institucional da UNIRIO e sua funcionalidade ao arcabouço legal vigente, atualizando-os, garantiu-se sua legitimidade e a sua capacidade de produzir efeitos juridicamente alicerçados no direito público, socialmente reconhecidos pelo seu caráter fundacional, com capacidade de governança própria, no sentido da autonormatividade, autogestão e autorregulação.

Luiz Pedro San Gil Jutuca Reitor

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	7
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	7
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO	8
TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO	8
CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES	9
CAPÍTULO II - DA REITORIA	12
CAPÍTULO III - DOS CENTROS ACADÊMICOS	15
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES SUPLEMENTARES	16
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	18
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO IV - DO ASSÉDIO MORAL	18
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO	19
TÍTULO VI - DA CRIAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO	19
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20
ANEXO	21
RESOLUÇÃO N º 4.959 DE 19 DE ABRIL DE 2018	27



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **Art. 1º** A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO, com sede no Município do Rio de Janeiro, é uma Fundação instituída pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação e integra o Sistema Federal de Ensino Superior.
- § 1º Originou-se da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara FEFIEG, criada pelo Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, passando a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro FEFIERJ, pelo Decreto-Lei nº 7.683, de 17 de dezembro de 1975, transformada em Universidade do Rio de Janeiro pela Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979, e teve sua denominação alterada para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO, pela Lei nº 10.750, de 24 de outubro de 2003.
 - § 2º Tem como símbolos institucionais o logotipo, o selo, o hino e a bandeira.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- **Art. 2º** A UNIRIO tem a seguinte missão: produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.
 - Art. 3º A UNIRIO rege-se pelos seguintes princípios:

- I Conduta ética;
- II Humanismo:
- III Democracia e participação;
- IV Pluralismo teórico-metodológico;
- V Universalidade do conhecimento;
- VI Interdisciplinaridade do conhecimento;
- VII Inovação;
- VIII Excelência:
- IX Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- X Inserção regional, nacional e internacional;
- XI Natureza pública;
- XII Gratuidade do ensino de Graduação;
- XIII Sustentabilidade.

Art. 4º São objetivos da UNIRIO:

- I produzir, difundir e preservar o saber em todos os campos do conhecimento;
- II formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional;
- III propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na Instituição;
- V manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A UNIRIO constitui-se de:

- I Conselhos Superiores;
- II Reitoria;
- III Centros Acadêmicos;
- IV Unidades Suplementares.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

- Art. 6º Os Conselhos Superiores são:
- I Conselho Universitário (CONSUNI);
- II Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- **Art. 7º** O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação coletiva da UNIRIO, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:
 - I Reitor, seu Presidente;
 - II Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
 - III Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;
 - IV Pró-Reitores;
 - V Decanos dos Centros Acadêmicos;
 - VI Diretores das Unidades Suplementares;
 - VII três representantes de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
 - VIII seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente, sendo dois do nível de apoio, dois do nível intermediário e dois do nível superior, eleitos por seus pares;
 - IX um representante estudantil da Graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
 - X dois representantes estudantis da Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares;
 - XI três representantes da comunidade externa, vinculados a áreas de interesse da UNIRIO, indicados pelo Reitor e aprovados pelo CONSUNI;
 - XII um representante da Associação de Docentes da UNIRIO, Seção Sindical (ADUNIRIO/S.Sind.);
 - XIII um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO (ASUNIRIO).
- § 1º Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.
- § 2º Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no inciso VIII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação do nível subsequente no período de inscrição. No caso do nível intermediário, o quadro será completado, preferencialmente, com representantes do nível superior.

- § 3º Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.
- § 4º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.
- § **5º** Os representantes da comunidade externa terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.
- $\$ $\$ $\$ $\$ $\$ Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

Art. 8º Ao CONSUNI compete:

- I deliberar sobre:
- a) proposta de Distribuição Orçamentária da UNIRIO e suas alterações;
- b) prestação de Contas Anual da UNIRIO e de suas Fundações de Apoio;
- c) taxas e emolumentos;
- d) aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis;
- e) concessão de prêmios, distinções e dignidades universitárias;
- f) mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções;
- g) mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros, nacionais e internacionais;
- h) critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- i) ato do Reitor praticado ad referendum do CONSUNI;
- j) casos omissos;
- II julgar recursos às decisões do CONSEPE, do Conselho de Centro Acadêmico e da Reitoria;
- III elaborar e aprovar seu Regimento.
- **Art. 9º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior em matéria acadêmica, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:
 - I Reitor, seu Presidente;
 - II Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
 - III Pró-Reitores;
 - IV Decanos;

- V Diretores de Escolas, Institutos e Faculdades;
- VI Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- VII um representante de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- VIII um representante docente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- IX seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;
- X um representante estudantil dos Cursos de Graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XI um representante estudantil dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XII um representante estudantil do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XIII um representante da Associação dos Docentes da UNIRIO, Seção Sindical (ADUNIRIO/S.Sind.);
- XIV- um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO (ASUNIRIO).
- § 1º Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.
- § 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.
- § 3º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.
- § 4º Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

Art. 10. Ao CONSEPE compete:

- I deliberar sobre:
- a) mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros, nacionais e internacionais;
- b) mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções;
- c) critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- d) normas complementares sobre matéria acadêmica;

- e) ato do Reitor praticado ad referendum do Conselho;
- f) casos omissos;
- II julgar recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Centro Acadêmico, em matéria acadêmica;
- III elaborar e aprovar seu Regimento.

Art. 11. Compete aos Conselhos Superiores deliberar, conjuntamente, sobre:

- I o Estatuto e o Regimento Geral da UNIRIO, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e das Unidades Suplementares;
- II o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III a indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, com consulta prévia à comunidade universitária.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria é constituída de:

- I Gabinete do Reitor, que presta assistência direta ao Reitor, sendo responsável pela organização e execução dos trabalhos administrativos, além de ser responsável pela confecção e divulgação dos Boletins internos, assim como pela disponibilização do *Manual de Atos Oficiais*, que trata, entre outros temas, do conceito, classificação e espécies de atos administrativos;
- II Vice-Reitoria;
- III Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que cria, desenvolve e consolida os Cursos e as atividades do ensino de Graduação, além de viabilizar a integração com diferentes setores da sociedade, por meio de convênios com a finalidade de proporcionar estágio aos estudantes;
- IV Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), que coordena a elaboração de políticas de desenvolvimento, sendo responsável por projetos e programas institucionais de pesquisa e inovação, além do ensino de Pós-Graduação;
- V Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC), que é responsável pela formulação de políticas, gerência e avaliação de ações, projetos e programas da extensão universitária, e pela definição de uma política cultural para a Universidade:
- VI Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), que viabiliza a permanência dos estudantes em risco social e a redução dos efeitos das

- desigualdades socioeconômicas no desempenho acadêmico, buscando a excelência na sua formação;
- VII Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), que promove a gestão universitária, com a padronização dos processos organizacionais e a simplificação das rotinas de trabalho, além de monitorar o PDI e os demais planos de acordo com a legislação vigente;
- VIII Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que acompanha a execução do orçamento, além de supervisionar a gestão financeira e patrimonial;
- IX Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas voltadas ao desenvolvimento do servidor;
- X Auditoria Interna (AUDIN), que instrui a Reitoria no exercício da supervisão e controle das atividades de administração contábil, financeira, técnica e administrativa;
- XI Procuradoria-Geral (PG), que representa a Universidade interna e externamente, além de desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria;
- XII Coordenadoria de Comunicação Social (COMSO), que elabora e divulga matérias, interna e externamente, sobre o conhecimento produzido na Universidade;
- XIII Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI), que estimula, apoia, planeja e executa o processo de internacionalização, por meio da mobilidade acadêmica e da cooperação internacional;
- XIV Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), que promove ações voltadas à viabilização de Cursos a distância e disciplinas na modalidade semipresencial;
- XV Ouvidoria (OUVI), que tem por objetivo principal ser o canal de comunicação direta entre o cidadão e a Instituição, mediando as necessidades e sugestões da comunidade interna e externa perante a UNIRIO.
- § 1º A criação, modificação ou extinção de órgãos da Reitoria são feitas por proposta do Reitor aos Conselhos competentes.
- **§ 2º** Os cargos de direção, assessoramento ou assemelhados nos órgãos mencionados neste artigo são ocupados preferencialmente por servidores do quadro permanente da Universidade, respeitada a legislação vigente.
- **Art. 13.** A Reitoria é o órgão executivo e normativo superior da UNIRIO que coordena e superintende todas as suas atividades, competindo-lhe:
 - I definir as políticas institucionais;
 - II elaborar o PDI e os demais planos exigidos pela legislação vigente;

- III coordenar a execução do PDI aprovado e dos demais planos exigidos pela legislação vigente;
- IV gerenciar o capital intelectual e os demais recursos;
- V promover a avaliação institucional;
- VI fomentar o intercâmbio com a comunidade externa e fortalecer o entrosamento da comunidade interna.
- **Art. 14.** O Reitor e o Vice-Reitor são indicados pelo Colégio Eleitoral, constituído pela reunião dos dois Conselhos Superiores, nos termos do art. 11 deste Estatuto, e nomeados na forma da legislação vigente.
- § 1º Em caso de breves impedimentos do Reitor, o Vice-Reitor assume a Reitoria como Vice-Reitor no exercício da Reitoria.
- § 2º No caso de vacância do cargo do Reitor, o Vice-Reitor no exercício da Reitoria deve reunir o Colégio Eleitoral para proceder à indicação de um novo Reitor.
- § 3º Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designa um Vice-Reitor *pro tempore*, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a nomeação do novo Vice-Reitor.
- § 4º Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo CONSUNI, que deve reunir o Colégio Eleitoral para indicação e nomeação do novo Reitor.

Art. 15. Ao Reitor compete:

- I superintender e representar a Universidade;
- II convocar e presidir os Conselhos Superiores;
- III promulgar Resoluções dos Conselhos Superiores;
- IV cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
- V administrar recursos;
- VI coordenar o planejamento institucional;
- VII prover os Cargos de Direção e Funções Gratificadas;
- VIII nomear servidores;
- IX emitir Portarias, Ordens de Serviço e outros atos administrativos;
- X conferir graus e assinar diplomas;
- XI firmar contratos, convênios e acordos;
- XII exercer o poder disciplinar;
- XIII delegar atribuições.

Parágrafo único. O Reitor pode emitir, excepcionalmente, Resoluções *ad referendum* dos Conselhos Superiores.

- **Art. 16.** Das decisões da Reitoria cabe recurso ao Conselho Superior competente que decidirá mediante voto da maioria simples de seus membros.
- § 1º O recurso pode ser apresentado diretamente pelo interessado ou por um Conselheiro à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de quinze dias de sua publicação no Boletim da UNIRIO.
- § 2º Para apreciação do recurso, o Reitor convocará extraordinariamente o Conselho Superior competente, no prazo de quinze dias contados a partir da data de sua interposição.
- **Art. 17.** O Reitor pode vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias, a partir de sua publicação no Boletim da UNIRIO, submetendo as razões do veto, dentro do mesmo prazo, ao Conselho Superior competente.

Parágrafo único. A rejeição do veto por dois terços da totalidade dos Conselheiros importa em aprovação da decisão.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS ACADÊMICOS

- **Art. 18.** O Centro Acadêmico é o conjunto de órgãos em cujo âmbito são planejadas, executadas e avaliadas as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.
 - **Art. 19.** Os Centros Acadêmicos existentes na UNIRIO são:
 - I Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
 - II Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);
 - III Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH);
 - IV Centro de Letras e Artes (CLA); e
 - V Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP).

Parágrafo único. Outros Centros Acadêmicos poderão ser criados para atender ao desenvolvimento e à expansão da UNIRIO, mediante proposta da Reitoria e aprovação dos Conselhos Superiores.

- Art. 20. São órgãos diretores do Centro Acadêmico:
- I Conselho do Centro;
- II Decania.

- **Art. 21.** O Conselho do Centro Acadêmico tem funções deliberativa e normativa em sua área de atuação, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor. Compõe-se de:
 - I Decano, seu presidente;
 - II dirigentes dos diversos órgãos;
 - III representantes docentes, técnico-administrativos e discentes.
- **Art. 22.** A Decania é o órgão executivo que coordena, administra e supervisiona todas as atividades do Centro Acadêmico.
- **Art. 23.** O Centro Acadêmico é dirigido por um Decano, nomeado pelo Reitor na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo único. O Decano do Centro é substituído em suas ausências e impedimentos por um dirigente de órgão, por ele indicado e designado pelo Reitor.

Art. 24. O Centro Acadêmico constitui-se de:

- I Escolas, Institutos ou Faculdades, Unidades onde são ofertados os Cursos de Graduação;
- II Departamentos Acadêmicos, que representam a menor fração formal na estrutura organizacional da Universidade;
- III Programas de Pós-Graduação, que possibilitam o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino de Graduação, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor; e
- IV Coordenações Acadêmicas, que supervisionam as atividades específicas para o funcionamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A criação, modificação ou extinção de órgãos do Centro Acadêmico são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 25. As Unidades Suplementares, subordinadas diretamente ao Reitor e cujos dirigentes são por ele designados, são órgãos que atendem a vários setores da UNIRIO e às comunidades interna e externa, sendo as seguintes:

- I Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), que tem como encargo praticar assistência de excelência em diversos níveis de complexidade, além do ensino de Graduação, *lato e stricto sensu*, com base na melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- II Biblioteca Central (BC), que presta suporte informacional de incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, integrando-se à estrutura acadêmico-administrativa e aos sistemas de informação cultural, tecnológica, científica e artística no âmbito nacional e internacional; e
- III Arquivo Central (AC), que é responsável pela política arquivística da Universidade.

Parágrafo único. A criação, modificação ou extinção de órgãos de Unidades Suplementares são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 26. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, cujas funções são definidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos órgãos a que estão subordinados e nos Códigos de Ética.

Parágrafo único. As características e atribuições dos cargos e carreiras dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo são definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- **Art. 27.** O Corpo Docente é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira do Magistério do Quadro Permanente das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).
- § 1º Os professores integrantes do Corpo Docente da UNIRIO são lotados nos Departamentos Acadêmicos.
- § 2º Em casos excepcionais, ouvido o CONSEPE e no interesse da Instituição, o Reitor pode remover integrantes do corpo docente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 28. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira Técnico-Administrativa das IFES.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

- Art. 29. O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais:
- § 1º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Educação Superior por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos títulos.
- § 2º São alunos especiais os matriculados em Cursos de Extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Educação Superior.
- **Art. 30.** Ao Corpo Discente é assegurado o livre direito de organização em órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente, respeitados o Estatuto e os Regimentos da UNIRIO.
 - § 1º São órgãos de representação estudantil:
 - I Diretório Central de Estudantes (DCE);
 - II Diretórios Acadêmicos (DAs).
- § 2º À Universidade cabe assegurar instalações para o funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

CAPÍTULO IV

DO ASSÉDIO MORAL

Art. 31. O servidor ou discente que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata, nos termos da lei e na forma do Regimento Interno, assegurada ao acusado a ampla defesa.

Parágrafo único. O assédio moral consiste em conduta abusiva, que se depreende de situações humilhantes, constrangedoras e repetitivas, vivenciadas por servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, ou pelo discente ao longo de sua vida acadêmica, caracterizadas por práticas perversas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

- Art. 32. O patrimônio da UNIRIO, administrado pelo Reitor, constitui-se de:
- I bens móveis e imóveis:
- II bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
- III recursos financeiros de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.
- **Art. 33.** A UNIRIO constitui uma unidade orçamentária do Ministério da Educação e seus recursos financeiros são provenientes de:
 - I dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
 - II doações e contribuições concedidas por autarquias e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
 - III recursos de convênios e atividades remuneratórias;
 - IV taxas e emolumentos:
 - V rendas eventuais; e
 - VI rendas de aplicação de bens e valores.
 - Art. 34. O regime financeiro da UNIRIO é regido pela legislação vigente.

TÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 35. A UNIRIO, por deliberação de seus Conselhos Superiores, poderá criar Fundações de Apoio, com o propósito de incrementar e operacionalizar a consecução de sua missão, princípios e objetivos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 36.** As matérias constantes deste Estatuto são disciplinadas no Regimento Geral, nos Regimentos específicos, nas Resoluções dos Conselhos e em outras normas da UNIRIO.
- **Parágrafo único.** A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos da UNIRIO e as atribuições de seus dirigentes são definidos em seus Regimentos.
- **Art. 37.** Os Colegiados da UNIRIO podem deliberar somente na presença da maioria simples de seus membros, ressalvadas as situações que exijam quórum especial.
- **Art. 38.** São vedados, sem a prévia autorização do Reitor, o pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIRIO bem como a sua representação perante qualquer órgão dos Poderes constituídos.
- **Art. 39.** Este Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo por proposta do Reitor ou de maioria absoluta dos Conselheiros, tendo a alteração de ser aprovada por dois terços do Colegiado dos Conselhos Superiores, para posterior encaminhamento ao órgão competente do Ministério da Educação.
- **Art. 40.** Os diversos Diplomas Regimentais, Resoluções dos Conselhos, Portarias e Ordens de Serviço vigentes serão adaptados, se necessário, a este Estatuto e ao Regimento Geral a partir das datas de suas aprovações.
- **Parágrafo único.** A forma e o prazo necessários a essas adaptações são disciplinados no Regimento Geral.
- **Art. 41.** Os atos normativos que compõem este Estatuto e que alteram a Resolução nº 2.245, de 15 de fevereiro de 2001, e a Portaria MEC nº 2.176, de 5 de outubro de 2001, estão estabelecidos no Anexo a este Estatuto.
- **Art. 42.** Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da Portaria de homologação do Ministro de Estado no Diário Oficial da União.
 - Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

Decreto nº 791, de 27 de setembro de 1890. Criação de uma Escola profissional de enfermeiros e enfermeiras no Hospício Nacional de Alienados.

Decreto nº 8.661, de 5 de abril de 1911. Aprovação do Regulamento das Faculdades de Medicina.

Decreto nº 8.835, de 11 de julho de 1911. Aprovação do Regulamento da Biblioteca Nacional.

Decreto nº 21.129, de 7 de março de 1932. Criação do Curso de Museus no Museu Histórico Nacional.

Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969. Criação da UNIRIO, originada das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG).

Decreto-Lei nº 7.683, de 17 de dezembro de 1975. A UNIRIO passa a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ).

Parecer CFE nº 4.529/75, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1976. Aprovação do Estatuto da UNIRIO.

Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979. Transformação da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ) em Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Parecer CFE n° 501, de 9 de novembro de 1982; Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 1982; Boletim UNIRIO n° 16, de 21 de novembro de 1982. Parecer favorável e aprovação do Regimento Geral da UNIRIO.

Resolução nº 496, de 25 de agosto de1986. Aprovação do documento que estabelece a Política de Desenvolvimento das Bibliotecas da UNIRIO.

Ordem de Serviço GR nº 8, de 10 de agosto de 1988. Restabelecimento das denominações tradicionais de órgãos integrantes da estrutura da Universidade.

Resolução nº 799, de 29 de novembro de 1990. Aprovação da proposta de criação da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, e legislação correlata.

Resolução nº 815, de 20 de dezembro de 1990. Aprovação da proposta de criação e implantação do Arquivo Central da UNIRIO.

Resolução nº 868, de 2 de maio de 1991. Aprovação do currículo pleno do Curso de Direito, da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas (CCH).

Resolução nº 869, de 2 de maio de 1991. Aprovação do Regimento do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO.

Resolução nº 926, de 12 de novembro de 1991. Aprovação do quadro distributivo dos 54 Cargos de Direção (CDs) e das 154 Funções Gratificadas (FGs) da UNIRIO.

Resolução nº 970, de 29 de março de 1992. Alteração da nomenclatura da Pró-Reitoria Acadêmica para Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996. Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais.

Resolução nº 1.687, de 28 de novembro de 1996. Transformação da FG-3 de Diretor do Arquivo Central para Cargo de Direção (CD-4) de Diretor do Arquivo Central.

Decreto nº 79.329, de 2 de março de 1997. Transferência do curso Permanente de Arquivos para a FEFIERJ, atualmente UNIRIO.

Resolução nº 2.089, de 12 de julho de 1999. Criação do Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura do Centro de Ciências Humanas (CCH).

Resolução nº 2.098, de 14 de setembro de 1999. Criação da Escola de Informática Aplicada do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

Resolução nº 2.245, de 15 de fevereiro de 2001. Aprovação das alterações propostas pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação no Estatuto da UNIRIO.

Portaria MEC nº 2.176, de 5 de outubro de 2001. Aprovação das alterações do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro.

Lei nº 10.750, de 24 de outubro de 2003. Alteração da denominação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Ordem de Serviço GR nº 02, de 13 de janeiro de 2004. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de Assédio Moral, em conformidade com a legislação federal.

Resolução nº 2.532, de 25 de maio de 2004. Criação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEx).

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Resolução nº 2.619, de 30 de maio de 2005. Criação do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da UNIRIO.

Resolução nº 3.040, de 31 de março de 2009. Aprovação da alteração da denominação da Escola de Ciências Biológicas (ECB) para Instituto de Biociências (IBIO).

Resolução nº 3.047, de 8 de abril de 2009. Criação da Escola de Ciência Política do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP).

Resolução nº 3.048, de 8 de abril de 2009. Criação da Escola de Administração do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP).

Resolução nº 3.094, de 26 de maio de 2009. Reformulação da estrutura organizacional da Pró- Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEx), que passou a denominar-se Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC).

Resolução nº 3.215, de 10 de novembro de 2009. Criação da Escola de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

Resolução nº 3.231, de 9 de dezembro de 2009. Criação da Escola de Turismologia do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).

Resolução nº 399, de 10 de junho de 2010. Criação da Escola de Serviço Social do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).

Ata da Sessão Ordinária nº 331 do CONSEPE conjunta com a Sessão Ordinária nº 416 do CONSUNI, realizada em 14 de dezembro de 2010. Aprovação da inclusão do Assédio Moral no Estatuto.

Nota Técnica nº 241/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 24 de maio de 2011. Encaminha manifestação sobre a competência para o estabelecimento dos critérios para a escolha do Vice-Reitor das universidades federais.

Resolução nº 3.693, de 19 de agosto de 2011. Reestruturação do Arquivo Central.

Nota Técnica nº 437/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 26 de setembro de 2011. Consolida a organização de procedimento e documentação necessários à elaboração de Lista Tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Educação Superior.

Ata da Sessão Extraordinária nº 343 do CONSEPE conjunta com a Sessão Ordinária nº 428 do CONSUNI, realizada no dia 28 de setembro de 2011. Aprovação da inclusão dos discentes no artigo referente ao Assédio Moral do Estatuto.

Resolução nº 3.820, de 12 de dezembro de 2011. Criação da Escola de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

Resolução nº 3.821, de 12 de dezembro de 2011. Criação da Escola de Letras do Centro de Letras e Artes (CLA).

Resolução nº 3.822, de 12 de dezembro de 2011. Criação da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).

Resolução nº 3.823, de 12 de dezembro de 2011. Criação da Escola de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

Resolução nº 3.824, de 12 de dezembro de 2011. Criação da Escola de Serviço Social do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Nota Técnica nº 032/2013 - CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 4 de fevereiro de 2013. Informa sobre a nomeação, posse e cerimônia de posse de Reitor e Vice-Reitor em IFES e sobre a permanência de Vice-Reitor no cargo após posse de novo Reitor.

Resolução nº 4.071, de 4 de abril de 2013. Criação da Ouvidoria e da função gratificada de Ouvidor.

Resolução nº 4.214, de 8 de outubro de 2013. Estabelece o Regimento Interno e Normas da Ouvidoria.

Resolução nº 4.421, de 30 de outubro de 2014. Criação do Instituto de Saúde Coletiva subordinado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Nota Técnica nº 053/2015 - CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 31 de março de 2015. Manifestação da SESu acerca da possibilidade da prorrogação do prazo para formação da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor e envio ao Ministério da Educação (MEC).

Portaria nº 107, de 22 de fevereiro de 2016. Constitui a Comissão Permanente de Sustentabilidade Institucional (COPESI).

Resolução nº 4.590, de 3 de março de 2016. Criação de Unidades Organizacionais na Biblioteca Central.

Resolução nº 4.615, de 23 de março de 2016. Criação de Unidades Organizacionais na Biblioteca Central.

Resolução nº 4.617, de 23 de março de 2016. Criação da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da UNIRIO.

Resolução nº 4.659, de 10 de junho de 2016. Criação e estruturação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Resolução nº 4.800, de 9 de maio de 2017. Aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI 2017-2021 da UNIRIO.

Resolução nº 4.841, de 1º de setembro de 2017. Criação da Faculdade de Ciências Sociais subordinada ao Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).

Resolução nº 4.884, de 7 de novembro de 2017. Alteração da nomenclatura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) para Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.959, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão conjunta ordinária – 490ª Sessão Ordinária do CONSUNI e 408ª Sessão Ordinária do CONSEPE – realizada em 19 de abril de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000099/2001-96, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações propostas pela Pró-Reitoria de Planejamento desta Universidade, sob orientação da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação – CGLNES/SESu/MEC –, no ESTATUTO da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, que a esta acompanha.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca

Reitor